

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/03/2021 | Edição: 60 | Seção: 2 | Página: 34

Órgão: Ministério da Infraestrutura/Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

PORTARIA Nº 1.744, DE 29 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 173 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução/CONSAD nº 39, de 17/11/2020, publicada no DOU em 19/11/2020, e

Considerando os Arts. 16 e 17 da Lei nº 9.503, de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

Considerando o Art. 285 do CTB, que estabelece o prazo de 30 dias para julgamento do Recurso apresentado pelo cidadão;

Considerando a Resolução CONTRAN nº 357/2010, que estabelece diretrizes para a elaboração do Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI;

Considerando a Instrução Normativa nº 08/2020, que aprova o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI e dos Colegiados Especiais que funcionam junto ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, e dá outras providências;

Considerando o constante dos autos dos processos nºs 50600.004898/2021-37, 50600.011735/2020-20 e 50600.004899/2020-09, resolve:

Art. 1º Reconduzir os membros das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI, habilitados a julgar Recursos no âmbito do DNIT:

Representantes do DNIT:

Alci Eduardo Gomes

Benedito Luis de França

Claudia Maria Maximo de Araújo

Cristiano Galindo S. Curchatuz

Emerson Ildefonso Alves

Geraldo Simões Neves

Giselle Cristina de Jesus Batista

Hugo Bastos de Souza

Joel Leandro Aparecido de Santana

José Jonas de Andrade

Lúcia Maria Lopes Rodrigues

Milton Mendes do Prado

Paula Christine dos Santos Carnaúba

Roger Tristão Pádua Frizzera

Thailine de Sousa Barbosa

Representantes de Entidades Ligadas à Área de Trânsito:

Aldo Luiz Grassi

Amilton Alves de Souza

Bianca da Cruz Oliveira

Carlos André Bezerra de Oliveira

Claudio Vieira de Moura

Daniel Fernando Teotônio Celestino

Eládio Ildelfonso Pires Alves

Fabiola Paiva Garcês Gonçalves

João Marcos Frutuoso Azevedo

Kelly Custódio Seiva

Monique Machado

Patrícia Suely Souza Bomfim Farias

Ricardo Alencar Sampaio

Samuel Magoji Sanda

Thaís Costa Zanluqui

Wallace Silva de Sousa

Representantes da Sociedade com Conhecimento na Área de Trânsito:

Alan Cristiano Zimmermann

Alexandre Campaneli Aguiar Maia

Alexandre Cardine de Melo Araújo

Caio Henrique Nascimento

Carolina Grillo Sant'Ana

Fernanda Conceição do Nascimento

Geovane Jesus Ferreira

Hugo Leonardo Martins de Lima

Hugo Raimundo Dezem

Leandro Lucas Assis da Silva

Luis Fernando Paulo

Morgana Garibaldi Diefenthaler

Pedro da Silva

Pedro Henrique Barnabé

Polliana Vieira Lopes Bezerra

Rodrigo Candido Morais

Wallas Nogueira Carvalho

José Wilson Cabral Filho

Phillipe Stephano de Souza

Art. 2º DESIGNAR os membros das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI, habilitados a julgar Recursos no âmbito do DNIT:

Representantes do DNIT:

Izabel Lima Alexandria

Representantes de Entidades Ligadas à Área de Trânsito:

Espedito Róseo Silva Júnior

Representantes da Sociedade com Conhecimento na Área de Trânsito:

André Luiz Borduchi Miranda

Art. 3º A presidência da JARI será exercida pelo membro responsável pela elaboração do Relatório do Recurso.

Art. 4º O mandato dos membros está fixado em 01 (um) ano, contado da data da vigência desta Portaria, podendo ocorrer reconduções, conforme previsão na Instrução Normativa nº 08/2020.

Art. 5º A posse se dará mediante assinatura de Termo de Posse pelos membros.

Parágrafo único. Os membros que já tenham assinado Termo de Posse para composição de outras JARI vigentes no âmbito do DNIT até a presente data não precisarão fazê-lo novamente.

Art. 6º O julgamento dos Recursos se dará conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 08/2020, que aprova o Regimento Interno das JARI e dos Colegiados Especiais que funcionam junto ao DNIT.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor em 02 de abril de 2021.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.